

**RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGGEO/IGEO/UFJ N° 02/2025, DE 02 DE  
DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o regulamento para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Jataí Universidade Federal de Jataí – UFJ.*

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**, reunida em sessão ordinária realizada no dia 02/12/2025, tendo em vista o que consta do processo nº **23854.008982/2025-07**, e ainda,

Considerando a Portaria CAPES nº 109, de 25 de abril de 2025, que Disciplina o processo de Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu no país;

Considerando o Documento Referencial da Ficha de Avaliação (2025-2028) que trata das Diretrizes Comuns da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu para o ciclo avaliativo 2025-2028;

Considerando o Documento de Área - Geografia (2025-2028), CAPES (2025);

Considerando a Ficha de Avaliação: Geografia (2025-2028), CAPES (2025);

Considerando a Resolução CONSUNI-UFJ N° 024/2024 que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Jataí;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução Normativa 001-2025 PPGGeo/UFJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. William Ferreira da Silva**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGGEO/IGEO/UFJ N° 02/2025, DE  
02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução tem por finalidade estabelecer as normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí. Dispõe sobre os requisitos para candidatura, critérios de produção intelectual, experiência em orientação, oferta de vagas e participação em atividades acadêmicas do programa, além de definir atribuições específicas para docentes permanentes, colaboradores(as), visitantes e coorientadores(as).

Art. 2º A Resolução disciplina os prazos de validade dos credenciamentos e recredenciamentos, as formas de avaliação e os procedimentos para análise das solicitações pela Coordenadoria do Programa, assegurando a manutenção de um corpo docente qualificado e alinhado às diretrizes institucionais e às normas da CAPES.

Art. 3º Este regulamento tem por objetivos:

- I – estabelecer critérios para o ingresso e a permanência de docentes no Programa;
- II – assegurar que o corpo docente seja composto por pesquisadores(as) qualificados(as), detentores(as) do título de doutor(a) e com formação compatível com a área de Geografia ou áreas afins conforme documento de área da CAPES;
- III – garantir produção intelectual compatível com os índices determinados para as categorias de credenciamento (permanente, colaborador e visitante), compatível com as exigências de avaliação da CAPES;
- IV – definir requisitos específicos para credenciamento/recredenciamento nas categorias de docente permanente, colaborador(a) e visitante, considerando produção intelectual, orientações concluídas e inserção acadêmica;
- V – resguardar o compromisso quanto à oferta de vagas de orientação, à oferta de disciplinas no Programa, e manutenção de produção intelectual contínua e qualificada, compatível com os critérios de avaliação da CAPES;
- VI – normatizar a habilitação de coorientadores(as), observando critérios de produtividade e complementaridade técnico-científica;

VII – regulamentar o processo de análise, julgamento e decisão das solicitações pela Coordenadoria do Programa;

VIII – prever medidas administrativas em casos de não atendimento aos critérios mínimos estabelecidos, inclusive mudança de categoria ou descredenciamento;

IX – assegurar que os processos de credenciamento e recredenciamento considerem critérios de equidade, inclusão e diversidade, conforme diretrizes da CAPES para avaliação (2025-2028).

## **CAPÍTULO II** **DOS CONCEITOS**

Art. 4º Para os fins deste regulamento, considera-se:

**I – Docente permanente:** Professor(a) com vínculo estável ao Programa, responsável por atividades regulares de: ensino que inclui oferta de disciplinas, orientação, participação em bancas, pesquisa e produção intelectual, com obrigatoriedade de produção científica contínua, qualificada e aderente às diretrizes da Área de Geografia da CAPES, e vinculada à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa;

**II – Docente colaborador(a):** Professor(a) que atua no Programa de forma complementar, e que não atenda aos requisitos para ser enquadrado(a) como docentes permanentes ou como visitantes. Pode ofertar disciplinas, participar de pesquisas, bancas e coorientações, devendo apresentar produção científica qualificada equivalente a 70% da produção exigida para o(a) docente permanente. Poderá ofertar vagas e assumir orientações apenas com aprovação da Coordenadoria do Programa.

**III – Docente visitante:** Professor(a) ou pesquisador(a) com vínculo temporário na UFJ ou pesquisador(a) externo(a) à UFJ, cuja atuação é destinada a atividades específicas, como oferta de disciplinas, coorientação ou desenvolvimento de projetos estratégicos. O vínculo do(a) docente visitante com o programa se encerra concomitantemente ao encerramento do vínculo com a UFJ.

**IV – Coorientador(a):** Pesquisador(a) que auxilia no processo de orientação, mediante justificativa que demonstre complementaridade técnico-científica com o projeto do(a) discente. Não se caracteriza como orientador(a) principal, mas deve cumprir os requisitos para credenciamento como colaborador(a).

**V – Produção intelectual/científica qualificada:** Conjunto de resultados formais da atividade acadêmica, podendo incluir artigos científicos, livros autorais e coletâneas, capítulos de livro, patentes, produtos tecnológicos e outros reconhecidos pela CAPES. Atinge relevância quando publicada em periódicos ou editoras com avaliação qualificada. Para este regulamento, considera-se a produção classificada no sistema Qualis/CAPES e,

em caso de obsolescência deste sistema, outras métricas/bases reconhecidas pela área no ciclo vigente.

**VI - Produção técnica qualificada:** Na Área de Geografia são considerados os seguintes produtos técnicos: a) Curso de formação profissional; b) Produto de editoração; c) Publicações tecnológicas; d) Mapas e maquetes; e) Eventos organizados; f) Desenvolvimento de aplicativos e softwares; g) Materiais didáticos e instrucionais e artísticos; h) Desenvolvimento de produtos, processos e técnicas; i) Produção de programas em mídias; j) Relatórios finais de pesquisa, técnicos e de consultoria; k) Pareceres para periódicos, órgãos de fomento e instituições de pesquisa.

**VII – Credenciamento:** Ato administrativo pelo qual o(a) professor(a) passa a integrar o corpo docente do Programa em uma das categorias previstas (permanente, colaborador(a) ou visitante), por tempo determinado e mediante aprovação da Coordenadoria.

**VIII – Recredenciamento:** Renovação do credenciamento de um(a) docente, condicionada ao cumprimento dos critérios de produção acadêmica, atuação em orientações, oferta de disciplinas e participação em atividades do Programa, dentro do período estabelecido.

**IX – Descredenciamento:** Ato de exclusão do(a) docente do quadro do Programa quando não atender aos critérios estabelecidos para colaborador ou por decisão administrativa da Coordenadoria.

**X - Quantidade mínima de docentes para funcionamento dos cursos:** Os documentos norteadores da área de Geografia indicam que os cursos de mestrado devem apresentar um mínimo de 10 docentes permanentes, enquanto os cursos de doutorado devem apresentar um mínimo de 12 docentes permanentes.

**XI - Editora ou revista predatória:** Uma revista ou editora que cobra taxas de publicação, mas que não proporciona revisão por pares adequada, edição de qualidade ou garante transparência e ética — sendo mais orientada ao ganho financeiro do que à integridade científica. Algumas fontes para consulta: Beall's List – lista mantida pelo bibliotecário Jeffrey Beall, com editoras e revistas em potencial risco; The List – Predatory Journals & Publishers – site que reúne listas de editoras e revistas consideradas predatórias, com atualização recente; Guias de bibliotecas e de pesquisa como o da University of Rennes: “Predatory journals” — que oferecem explicações e critérios para identificar e evitar. A CAPES disponibiliza uma lista com periódicos potencialmente predatórios no QUALIS-CAPES <https://predaqualis.netlify.app/lista/>

## **CAPÍTULO III DO REGULAMENTO**

### **Seção I – Dos requisitos para a candidatura**

Art 5º - Atender ao disposto no Capítulo VI, Seção I, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Jataí - Resolução CONSUNI nº 024/2024, em especial os artigos 35 e 36.

Art 6º - Possuir o título de doutor(a) em Geografia ou áreas afins, desde que aprovado pela Coordenadoria do PPGGEO/UFJ.

Art 7º - Apresentar capacidade de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Geografia da CAPES, relativos ao conceito do programa;

Art 8º - Possuir experiências de orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação concluídas, conforme o nível que pretende candidatar-se;

Art 9º - Apresentar aderência aos objetivos e linhas de pesquisa do programa ou, ainda, fornecer suporte à criação de nova linha de pesquisa pertinente à área de concentração do programa.

### **Seção II – Do credenciamento**

Art. 10 - Somente portadores(as) do título de Doutor(a) em Geografia ou áreas afins poderão ser credenciados(as) para atuar como docente permanente, colaborador(a) ou visitante.

§ 1º O número absoluto de docentes colaboradores não poderá exceder a margem de 30% dos docentes permanentes do programa;

§ 2º O número absoluto de docentes com formação superior em áreas afins à Geografia não poderá exceder a margem de 30% dos docentes permanentes do programa;

§ 3º O número absoluto de docentes pertencentes a outras instituições não poderá exceder a margem de 30% dos docentes permanentes do programa.

§ 4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º definem limites quantitativos que visam atender as diretrizes e parâmetros de avaliação da CAPES, e preservar a identidade acadêmica do PPGGEO, mantendo a predominância de docentes permanentes da área de Geografia e da UFJ.

Art. 11 - Para o credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado, exige-se que o(a) portador(a) do diploma de doutor(a), tenha nos últimos 4 anos:

I - No mínimo três (3) orientações de graduação e/ou supervisão de pós-doutorado, podendo ser: a) de trabalho de conclusão de curso (TCC) defendidas e aprovadas; b) de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente, finalizadas e com relatório apresentado; c) estágio obrigatório/não obrigatório na graduação; d) de estágio pós-doutoral.

§ 1º Orientações de estágio curricular obrigatório serão consideradas apenas se o referido estágio equivaler ao Trabalho de Conclusão de Curso, ou passar pelo crivo de uma banca avaliadora com registro de ata;

§ 2º Supervisões de pós-doutorado poderão ser consideradas entre os requisitos mínimos de orientação, desde que finalizadas.

II - Obter no mínimo 75 pontos na soma de todos os itens da planilha do Anexo II desta resolução (produção científica, orientação e outras atividades).

III - Obter no mínimo 50 pontos no item “Produção científica” da planilha do Anexo II desta resolução, entre artigos publicados em periódicos, livros, capítulos de livro, patentes e produções técnicas;

§ 3º Os livros e os capítulos de livro devem contar com Conselho Editorial, e não ter sido publicados por editoras consideradas predatórias;

§ 4º A obtenção das pontuações mínimas de que tratam os incisos II e III do Art. 11 não garante o credenciamento automático no programa, que vai depender do número de vagas disponibilizadas em edital público e da classificação final do(a) candidato(a) perante o rol de candidaturas apresentadas.

IV - Assumir o compromisso de ofertar vagas para no mínimo 3 discentes de Mestrado e 2 discentes de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como os de PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO, ou equivalente, ou trabalho final de curso nos quatro anos seguintes ao credenciamento.

V - Assumir o compromisso de ministrar, no mínimo, 128 horas em disciplinas optativas e 32 horas em disciplinas obrigatórias no programa de Pós-Graduação nos quatro anos seguintes ao credenciamento.

VI - Assumir o compromisso de participar de comissões internas do PPGGeo nos quatro anos seguintes ao credenciamento, de forma voluntária ou quando delegado pela coordenadoria do programa.

Art. 12 - Para o credenciamento, como docente permanente no curso de Doutorado, além de cumprir todos os requisitos especificados no Art. 11, é necessário:

I - comprovar duas (2) orientações de Mestrado e/ou Doutorado defendidas e aprovadas no quadriênio anterior;

II - Assumir o compromisso de ofertar vagas para no mínimo 3 discentes de Doutorado nos quatro anos seguintes ao credenciamento, além dos demais compromissos dispostos no Art. 11.

Art. 13 - Para o credenciamento como colaborador(a) ou visitante, exige-se que o(a) docente, tenha nos últimos 4 anos:

I - No mínimo duas (2) orientações de graduação ou supervisão de pós-doutorado, podendo ser: a) de trabalho de conclusão de curso (TCC) defendidas e aprovadas; b) de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente, finalizadas e com relatório apresentado; c) estágio obrigatório/não obrigatório na graduação; d) de estágio pós-doutoral.

§ 1º Orientações de estágio curricular obrigatório serão consideradas apenas se o referido estágio equivaler ao Trabalho de Conclusão de Curso, ou passar pelo crivo de uma banca avaliadora com registro de ata;

§ 2º Supervisões de pós-doutorado poderão ser consideradas entre os requisitos mínimos de orientação, desde que finalizadas.

II - Obter no mínimo 50 pontos na soma de todos os itens da planilha do Anexo II desta resolução.

III - Obter no mínimo 35 pontos no item “Produção científica” da planilha do Anexo II desta resolução, entre artigos publicados em periódicos, livros, capítulos de livro, patentes e produções técnicas;

§ 3º Os livros e os capítulos de livro devem contar com Conselho Editorial, e não ter sido publicados por editoras consideradas predatórias;

§ 4º A obtenção das pontuações mínimas de que tratam os incisos II e III do Art. 13 não garante o credenciamento automático no programa, que vai depender do número de vagas disponibilizadas em edital público e da classificação final do(a) candidato(a) perante o rol de candidaturas apresentadas.

IV - Assumir o compromisso de coorientar dois (2) discentes de Mestrado e orientar dois (2) discentes de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente ou trabalho final de curso nos quatro anos seguintes ao credenciamento.

V - Assumir o compromisso de ministrar no mínimo 64 horas em disciplinas, no programa Pós-Graduação no quadriênio, obrigatórias ou optativas nos quatro anos seguintes ao credenciamento

Parágrafo único: O(A) Docente colaborador(a) poderá ofertar vagas em processos seletivos e assumir a orientação de discentes apenas com aprovação da Coordenadoria do PPGGeo.

VI - Assumir o compromisso de participar de comissões internas do PPGGeo nos quatro anos seguintes ao credenciamento, de forma voluntária ou quando delegado pela coordenadoria do programa.

Art. 14 - O credenciamento no PPGGeo como docente permanente será realizado exclusivamente por meio de edital público e terá validade de quatro (4) anos.

Art. 15 - O credenciamento no PPGGeo como docente colaborador(a) ou visitante será realizado exclusivamente por meio de edital público e terá validade de dois (2) anos.

Parágrafo único. Após o período de dois (2) anos, o(a) docente colaborador(a) ou visitante deverá solicitar à coordenadoria do PPGGeo sua ascensão para a categoria de docente permanente ou, ainda, seu descredenciamento do programa, sem necessidade de edital público.

### **Seção III – Do Recredenciamento**

Art. 16 - Para ser recredenciado(a), o(a) solicitante que atua no curso de Mestrado deverá, durante o último quadriênio, ter orientado em um programa de pós-graduação pelo menos dois mestres e cumprir os critérios de produção estabelecidos no Artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o docente possua menos de 04 anos de credenciamento no programa, serão consideradas as orientações em andamento de mestrado, além de observadas outras orientações finalizadas no período como trabalhos de conclusão de curso de graduação, iniciação científica e supervisões de pós-doutorado.

Art. 17 - Para ser recredenciado(a), o(a) solicitante que atua no curso de Doutorado, deverá, durante o último quadriênio, ter orientado em um programa de pós-graduação pelo menos dois mestres e/ou dois doutores e cumprir os critérios de produção estabelecidos no Artigo 12 desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de docentes credenciados no doutorado há menos de 04 anos, serão consideradas as orientações de doutorado em andamento para avaliação.

Art. 18 - O recredenciamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de edital público e terá validade de quatro (4) anos, após os quais o(a) docente poderá solicitar novo recredenciamento.

Parágrafo único. No primeiro processo de recredenciamento realizado após a aprovação desta normativa, todos os docentes atualmente vinculados ao PPGGeo deverão solicitar recredenciamento, garantindo a isonomia do processo.

Art. 19 – O docente atualmente vinculado ao PPGEO que participar do processo de recredenciamento e não atingir as métricas estabelecidas para docente permanente, deverá ser recredenciado como professor colaborador, mantendo o direito de finalizar as orientações em andamento, sem possibilidade de abertura de novas vagas.

## **Seção IV – Dos requisitos para coorientação**

Art. 20 – Professores(as) ou outros(as) pesquisadores(as), que não estejam credenciados(as) no Programa, poderão ser habilitados(as) para coorientação, desde que possuam título de doutor(a) em Geografia ou áreas afins.

Parágrafo único. O ato de habilitação como coorientador(a) não garante automaticamente ao(a) pesquisador(a) o status de credenciado(a) no PPGGeo. Todo ato de credenciamento deve ser submetido à apreciação da Coordenadoria do PPGGeo.

Art 21 - Para ser habilitado(a) como coorientador(a), o(a) pesquisador(a) deverá, nos últimos quatro anos, ter alcançado, no mínimo, os índices de produtividade e orientação de docente colaborador(a) estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação deve ser submetida pelo(a) orientador(a) à Coordenadoria do PPGGeo, apresentando justificativa clara sobre os aspectos complementares da atuação do(a) coorientador(a) em relação ao projeto do(a) discente.

## **Seção V – Dos critérios de acompanhamento**

Art. 22 - Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação do PPGGeo avaliar, anualmente, a produção científica dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes cadastrada na plataforma sucupira, conforme as métricas estabelecidas no Anexo II desta resolução, proporcional ao período de um ano.

Art. 23 – A Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação produzirá um relatório interno, avaliando o desempenho dos docentes, bem como recomendações à coordenadoria do programa sobre nivelamento dos docentes;

Art. 24 – Caso o docente não atinja os critérios por dois anos consecutivos, ficará impedido de abrir novas vagas em processo seletivo até a regularização da produção científica.

## **CAPÍTULO IV**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 – A Coordenadoria do PPGGeo deverá eleger e nomear duas comissões para o processo de credenciamento e recredenciamento, sendo a primeira responsável pelo processo seletivo e avaliação, e a segunda responsável pelo julgamento dos recursos.

Parágrafo único. Ambas as comissões devem ser compostas por 03 docentes (permanentes, colaboradores ou visitantes) e 01 suplente, devendo o membro da comissão evitar proceder com a avaliação das próprias solicitações.

Art. 26 – Embora as comissões sejam designadas para conduzir o processo seletivo, a decisão final de julgar e aprovar os pedidos de credenciamento e recredenciamento são da Coordenadoria do PPGGeo.

Art. 27 – Em caso de discordâncias e não resolução das questões na Coordenadoria do PPGGeo, a matéria deve ser encaminhada à CPGPI como instância recursal superior. Persistindo os impasses, o CEPEPE é considerado como última instância recursal na instituição.

Art. 28 – A avaliação dos pedidos de credenciamento e recredenciamento deverá ser realizada pela conferência dos produtos apresentados na planilha do anexo II desta resolução. A planilha de pontuação será utilizada tanto para o enquadramento dos docentes, quanto para a classificação final e para desempate entre os docentes, caso as vagas sejam limitadas.

Art. 29 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGGeo.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGGEO/IGEO/UFJ N° 02/2025,  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO CURRICULAR**

<b>Produção Científica</b>		
<b>Publicações ou Desenvolvimento Tecnológico</b>	<b>Teto (pontuação)</b>	<b>Valor unitário</b>
Artigos A1		10,0
Artigos A2		8,5
Artigos A3		7,0
Artigos A4		6,0
Artigos B		5,0
Periódico sem qualis (com fator de impacto)	6	3,0
Livro autoral		10,0
Livro organizado/coletâneas		5,0
Capítulo de livro	15	3,0
Patente/Processo/Registro		10,0
Outras produções técnicas (Resolução CAPES): ( $\leq 10$ )	10	2,0
<b>Subtotal</b>		
<b>Orientações concluídas</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Teto (pontuação)</b>	<b>Valor unitário</b>
Doutorado		7,0
Mestrado		5,0
Coorientação no doutorado		2,0
Coorientação no mestrado		1,0
Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	10	2,0
Orientações em programas IC/IT/IEX (remunerado ou voluntário) em nível de graduação e estágios previstos no Art. 11 desta resolução	10	2,0
Supervisão de pós-doutorado		2,0
<b>Subtotal</b>		

<b>Outras atividades docentes no quadriênio</b>		
<b>Produção Complementar</b>	<b>Teto (pontuação)</b>	<b>Valor unitário</b>
Disciplinas ministradas na Pós-Graduação	4	1,0
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	4	2,0
Coordenação de projeto de extensão com financiamento	4	2,0
Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	4	1,0
Coordenação de projeto de extensão sem financiamento	4	1,0
Colaboração em projeto de pesquisa	4	0,5
Colaboração em projeto de extensão	4	0,5
Coordenação de projetos de cooperação e intercâmbio com instituições nacionais e internacionais	3	1,5
Líder, vice-líder ou participante de Grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do programa e registrados no Diretório de Grupos do CNPq	2	1,0
Bolsista PQ/DT/EI	2	2,0
Membro de conselhos editoriais de revistas nacionais e internacionais qualificadas	1	0,5
Membros de comissões e conselhos científicos nacionais e diretorias de associações acadêmicas	1	0,5
Atuação em função de gestão junto a órgãos técnicos, acadêmicos e científicos, públicos ou privados (INEP, MEC, CAPES, CNPq, Editoras e Fundações de Amparo à Pesquisa)	2	1,0
Coordenação de redes de pesquisa nacionais e internacionais	2	1,5
Participação em redes de pesquisa nacionais e internacionais	1	0,5
Presidência de comitês multidisciplinares voltados à gestão pública e tomada de decisão em áreas correlatas às linhas de pesquisa do programa	1	0,5
Participação em comitês multidisciplinares voltados à gestão pública e tomada de decisão em áreas correlatas às linhas de pesquisa do programa	1	0,5
Participação de Docente em ações do terceiro setor	1	0,5
Participação em ações de divulgação do conhecimento em diversas mídias incluindo órgãos de imprensa	1	0,5
Participação em equipes técnicas de assessoria e consultoria (Assessorias a ONGs, ANPEGE, Associações Científico-Culturais)	2	0,5
Participação na formulação e implementação de políticas públicas	2	0,5

Participação na gestão pública e não governamental com impactos sociais e econômicos	2	0,5
Participação em ações voltadas para a educação básica com vistas à formação continuada de professores nesse nível e a divulgação da produção de conhecimento histórico nas escolas (assessoria, capacitação, produção de material didático e programas audiovisuais)	2	1,0
Participação em comissões internas do PPGGeo (Portarias acima de 1 ano)	2	1,0
Coordenação de Evento Internacional	2	2,0
Coordenação de Evento Nacional	2	1,5
Coordenação de Evento Regional ou Local	2	1,0
Participação/organização de eventos internacionais	2	1,0
Participação/organização de eventos nacionais, regionais ou locais	2	0,5
Organização de dossiê em periódico acadêmico (por edição)	2	1,0
Editor de periódico acadêmico (anual)	1	2,0
<b>Subtotal</b>		
<b>TOTAL</b>		